



Você, sem fronteiras.

separadamente (Unidades Geradoras de Caixa - "UGCs"). O desconto dos fluxos de caixa esperados é feito considerando-se o valor temporal do dinheiro e os riscos específicos relacionados ao ativo em análise.

Os ativos, exceto o ágio, que tenham sofrido *impairment* podem ter esta provisão (ou parte dela) revertida, caso seja constatado que as razões (ou parte delas) que tenham levado à constituição da provisão não mais existam na data de apresentação das demonstrações financeiras.

m. Provisões

Provisões são reconhecidas no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-la.

n. Contas a pagar aos fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso usual dos negócios. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado no uso do método de taxa de juros efetiva. Dado o curto prazo de vencimento destas obrigações, em termos práticos, normalmente as mesmas são reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

o. Benefícios a empregados

Participação no resultado

A Companhia provisiona mensalmente o valor estimado da participação de empregados em contrapartida ao resultado do exercício. O cálculo da provisão leva em consideração as metas divulgadas aos colaboradores e aprovadas pelo Conselho de Administração. Tais valores são registrados como despesa de pessoal e alocados nas contas de resultado de acordo com o centro de custo de origem do empregado.

Planos de pensão e outros benefícios pós-emprego

A Companhia possui planos de benefício definido e contribuição definida. Em geral, os planos de benefício definido estabelecem um valor específico de benefício de aposentadoria, normalmente dependente de um ou mais fatores, como idade, tempo de serviço e remuneração.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial com relação aos planos de pensão de benefício definido é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano, com os ajustes de custos de serviços passados não reconhecidos. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuarias independentes, usando o método da unidade de crédito projetada. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

Os custos de serviços passados são imediatamente reconhecidos no resultado. Ganhos e perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais são registrados diretamente no patrimônio líquido, com outros resultados abrangentes, quando ocorrem.

Com relação aos planos de contribuição definida, a Companhia faz contribuições para planos de seguro de pensão públicos ou privados de forma obrigatória, contratual ou voluntária. Os planos de contribuição definida não trazem nenhuma obrigação adicional para a Companhia além das mencionadas contribuições mensais realizadas enquanto o empregado encontra-se no quadro de funcionários da Companhia. Se o funcionário deixar de fazer parte do quadro de empregados da Companhia no período necessário para ter o direito de retirada das contribuições feitas pelas patrocinadoras, os valores aos quais o funcionário não tem mais direito e que podem representar redução nas contribuições futuras da Companhia aos funcionários ativos, ou um reembolso em dinheiro destes valores, são lançados nas contribuições futuras da Companhia aos funcionários ativos, com outros resultados abrangentes, quando ocorrem.

Opções de compra de ações

A Companhia opera planos de remuneração com base em ações, liquidados com ações, segundo os quais a entidade recebe os serviços de determinados empregados com contraprestação por instrumentos de patrimônio líquido (opções) outorgados. Os efeitos dos planos de opções de compra de ações são calculados e registrados pela Companhia de acordo com as normas do CPC 10 (R1) (IFRS 2). O valor justo dos serviços do empregado é reconhecido como despesa, em contrapartida à reserva de capital, e é determinado mediante a referência ao valor justo das opções outorgadas.

Os valores pagos aos empregados, líquidos de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis, são creditados no capital social e na reserva de ágio, se aplicável, quando as opções são utilizadas.

As contribuições sociais a pagar em conexão com a concessão das opções de ações são consideradas parte integrante da própria concessão e a cobrança é tratada como uma transação liquidada em dinheiro.

p. Imposto de renda e contribuição social

Os impostos sobre a renda do período compreendem o imposto de renda e a contribuição social, correntes e diferidos, sendo os impostos correntes os suficientes para cobrir perdas e o risco considerados prováveis. As situações onde as perdas são reconhecidas são as movimentações reconhecidas na demonstração do resultado. Não foram reconhecidos saldos de imposto de renda e contribuição social no resultado abrangente. Os saldos de imposto de renda e contribuição social ativos e passivos são apresentados por seu valor líquido somente quando há direito e intenção de compensá-los em sua liquidação.

Saldos correntes

Os encargos de imposto de renda e de contribuição social correntes são calculados com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, até a data do balanço. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas declarações de impostos sobre a renda onde a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações.

A legislação permite que a Companhia opte pelo pagamento trimestral ou mensal de imposto de renda e contribuição social. A Companhia optou por efetuar o pagamento trimestral de imposto de renda e contribuição social.

Saldos diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos sobre **(1)** os prejuízos fiscais e bases negativas significativas, e **(2)** as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. O imposto de renda diferido é determinado usando-se aliquotas de imposto (e leis fiscais) promulgadas, ou substancialmente promulgadas, até a data do balanço. Mudanças posteriores nas aliquotas de imposto ou na legislação fiscal podem alterar os valores dos saldos de impostos diferidos, tanto ativos como passivos.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente sob a hipótese de histórico de lucratividade e/ou quando as projeções anualmente preparadas pela Companhia, examinadas e aprovadas pelos órgãos da Administração, indiquem que seja provável a realização futura de tais créditos fiscais.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo valor líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

q. Provisão para contingências

A constituição com base em opiniões dos consultores jurídicos da Companhia (internos e externos) e da Administração, por montantes julgados como suficientes para cobrir perdas e o riscos considerados prováveis. As situações onde as perdas são consideradas possíveis são objeto de divulgação e aquelas em que as perdas são consideradas remotas não são divulgadas.

Arrendamentos

Os arrendamentos nos quais uma parcela significativa dos riscos e benefícios da propriedade é retida pelo arrendador são classificados como arrendamentos operacionais e seus efeitos são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício durante o período do arrendamento.

Os arrendamentos nos quais a Companhia, como arrendatária, detém substancialmente os riscos e benefícios da propriedade são classificados como arrendamentos financeiros. Estes são capitalizados no início do arrendamento pelo menor valor entre o valor justo do item arrendado e o valor presente dos pagamentos previstos em contrato. Os juros relacionados ao arrendamento são reconhecidos na demonstração do resultado durante o período de vigência contratual.

s. Patrimônio líquido

Os principais itens que movimentam o patrimônio líquido da Companhia seguem as seguintes práticas contábeis:

Capital social

Registrado pelo valor efetivamente captado junto aos acionistas, líquido dos custos diretamente atrelados ao processo de captação, este último se aplicável.

Reservas

Constituídas e utilizadas com base nos preceitos da Lei das Sociedades e do estatuto social da Companhia.

Distribuição de dividendos

A distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios, calculada com base no estatuto social, é reconhecida como um passivo ao final de cada exercício. Qualquer outro valor a ser distribuído como dividendos intermediários, pagamento de dividendos acima do mínimo obrigatório, entre outros, somente é provisionado na data em que a distribuição adicional é aprovada pelos acionistas, em Assembleia Geral.

Reconhecimento das receitas

Em linhas gerais, as receitas somente são reconhecidas na medida em que seja provável que os benefícios econômicos das transações fluirão para a Companhia e que seus valores possam ser mensurados de forma confiável.

Receitas de serviços prestados

As principais receitas e os serviços advêm de assinaturas mensais, prestação de serviços separados de voz, SMS, dados, etc., e os custos de utilização combinada destes serviços, encargos de *roaming* e receitas de interconexão. Os saldos são reconhecidos conforme sua utilização, líquidos de impostos sobre vendas e descontos concedidos sobre os serviços. Estas receitas somente são contabilizadas quando o montante do serviço prestado pode ser estimado de forma confiável.

Os saldos são reconhecidos mensalmente, através do faturamento, e as receitas a faturar entre a data de faturamento e o final do mês (*unbilled*) são identificadas, processadas e reconhecidas no mês em que o serviço foi prestado. Os cálculos de saldos não faturados do mês anterior são estornados e um novo cálculo de *unbilled* é feito a cada mês corrente.

As receitas de tráfego de interconexão e *roaming* são registradas de forma isolada, sem que sejam compensados os valores devidos a outras operadoras de telecomunicações (estes últimos são registrados como custo das operações).

Os minutos não utilizados pelos clientes relativos aos serviços do sistema pré-pago são registrados como receita adicional e apropriados ao resultado quando a efetiva utilização destes serviços pelo cliente.

Receitas de vendas de produtos

As receitas com vendas de produtos (telefones, mini-modems, *tablets* e outros equipamentos) são reconhecidas quando os benefícios significativos e os benefícios de propriedade destes produtos são transferidos para o comprador.

u. Normas novas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

As seguintes novas normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício de 2013. A adoção antecipada dessas normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

- O IFRIC 21 - "Taxas", a interpretação esclareceu quando uma entidade deve reconhecer uma obrigação de pagar taxas de acordo com a legislação. A obrigação somente deve ser reconhecida quando o evento que gera a obrigação ocorre. Essa interpretação é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2014.

- O IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros", aborda a classificação, mensuração e reconhecimento de ativos e passivos financeiros. O IFRS 9 foi emitido em novembro de 2009 e outubro de 2010 e substitui os trechos do IAS 39 relacionados à classificação e mensuração de instrumentos financeiros. O IFRS 9 requer a classificação dos ativos financeiros em duas categorias: mensurados ao valor justo e mensurados ao custo amortizado. A determinação é feita no reconhecimento inicial. A base de classificação depende do modelo de negócios da entidade e das características contratuais do fluxo de caixa dos instrumentos financeiros. Com relação ao passivo financeiro, a norma mantém a maioria das exigências estabelecidas pelo IAS 39. A principal mudança é a de que nos casos em que a opção de valor justo é adotada para passivos financeiros, a porção de mudança no valor justo devido ao risco de crédito da própria entidade é registrada em outros resultados abrangentes e não na demonstração dos resultados, exceto quando resultar em descaamento contábil. A Companhia está avaliando o impacto total do IFRS 9. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2015.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entrem em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

5. Julgamentos críticos na aplicação das políticas contábeis da entidade

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados. Os mesmos basiam-se na experiência histórica da Companhia e em outros fatores, tais como as expectativas de eventos futuros, considerando as circunstâncias presentes na data-base das demonstrações financeiras.

Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício financeiro, estão contempladas a seguir.

(a) Perda por redução do valor recuperável (impairment) de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o qual é o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo menos custos de vendas é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos custos adicionais para descartar o ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do plano de negócios da Companhia para um período equivalente à vida útil do ativo em análise. Eventuais atividades de reorganização com as quais a Companhia não esteja comprometida na data-base de apresentação das demonstrações financeiras ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste são excluídos para fins de teste de *impairment*.

O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento de receitas e despesas utilizada para fins de extrapolação. Condições econômicas adversas podem, por exemplo, com que estas premissas sofram alterações significativas.

Em 31 de dezembro de 2013 e 2012, os principais ativos não financeiros para os quais foi feita esta avaliação são os ágios registrados na Companhia (vide nota 18).

(b) Provisão para futura desmobilização de ativos (vide nota 26)

Os custos estimados na desmontagem de torres e equipamentos em imóveis alugados são capitalizados e amortizados pela vida útil desses bens. A Companhia reconhece, através de estimativa, o valor presente destes custos e seu prazo de amortização. Estas estimativas envolvem a avaliação sobre quais seriam os custos de desmobilização, o prazo médio dos contratos de aluguel e a taxa de desconto para determinar o valor presente de tais custos. Tal estimativa é sensível à diversos condições econômicas que podem não ser confirmadas quando da efetiva desmobilização dos ativos.

(c) Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido)

O imposto de renda e a contribuição social (corrente e diferido) são calculados de acordo com interpretações prudentes da legislação em vigor. Este processo normalmente envolve estimativas complexas para determinar o valor tributável e as diferenças temporárias dedutíveis ou tributáveis. Em particular, o crédito fiscal diferido sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias é reconhecido na proporção da probabilidade de que o lucro real futuro esteja disponível e possa ser utilizado. A mensuração da recuperabilidade do imposto de renda diferido sobre prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias leva em consideração a estimativa de lucro tributável futuro e é baseado em premissas fiscais conservadoras (vide nota 12).

(d) Provisão para créditos de liquidação duvidosa

A provisão para créditos de liquidação duvidosa está apresentada como redução das contas a receber e é constituída com base no perfil da carteira de assinaturas, idade das contas vencidas, conjuntura econômica e riscos envolvidos em cada caso, em montante considerado suficiente para fazer frente a eventuais perdas na realização de tais créditos (vide nota 8).

(e) Provisão para contingências

As contingências são analisadas pela Administração em conjunto com seus assessores jurídicos (internos e externos). A Companhia considera em suas análises fatores como hierarquia das leis, jurisprudências disponíveis, decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico. Essas avaliações envolvem julgamento da Administração (vide nota 25).

(f) Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros (vide nota 41)

A Companhia aplica a alteração ao CPC 40 (IFRS 7) para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do mesmo pelo nível seguinte a seguinte hierarquia:

- Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos identificados (nível 1);
- Informações, além dos preços cotados, incluídas no nível 1 que são adotadas pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços) (nível 2); e
- Inserções para os ativos ou passivos que não são baseados nos dados adotados pelo mercado, ou seja, inserções não-observáveis) (nível 3).

(g) Receitas de tráfego não faturadas - unbilled revenues

Como algumas datas de corte para faturamento ocorrem em datas intermediárias dentro dos meses do ano, ao final de cada mês existem receitas já auferidas pela Companhia, mas não efetivamente faturadas a seus clientes. Estas receitas não faturadas são registradas com base em estimativa, que leva em consideração dados históricos de consumo, número de dias transcorridos desde a última data de faturamento, entre outros.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

6. Caixa e equivalentes de caixa

	2013	2012
Caixa e bancos	99.520	344.216
Aplicações financeiras: CDB/Compromissadas com vencimento até 90 dias	5.092.760	4.038.302
	5.192.280	4.382.518

Os Certificados de Depósitos Bancários ("CDB") e Operações Compromissadas são títulos nominativos emitidos por bancos e vendidos ao público como forma de captação de recursos. Tais títulos podem ser negociados durante o prazo contratado, a qualquer momento, sem perda significativa em seu valor.

O cálculo da remuneração média anual das aplicações da Companhia, incluindo aqueles classificados fora da rubrica de caixa e equivalentes de caixa, é de 100,82% da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

7. Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

	2013	2012
CDB/Compromissadas	28.566	22.479
Parcela circulante	-	(810)
Parcela não circulante	28.566	21.669
Os CDBs e Compromissadas classificados no ativo circulante possuem vencimento entre 91 dias e 365 dias. A totalidade das aplicações classificadas como não circulante encontram-se restritas para utilização em virtude de processos judiciais.		

8. Contas a receber

	2013	2012
Serviços faturados	902.541	890.263
Serviços a faturar	625.957	669.421
Uso de rede	766.839	809.986
Venda de mercadorias	1.538.665	1.511.159
Outras contas a receber	3.976	3.528
	3.837.978	3.884.357
	(319.548)	(300.188)
	3.518.430	3.584.169
	(3.482.471)	(3.522.864)
Parcela circulante	35.959	61.305
Parcela não circulante	-	-

O valor justo das contas a receber é igual ao valor contábil registrado em 31 de dezembro de 2013 e 2012. As contas a receber garantem o montante total das dívidas junto ao BNDES (vide nota explicativa 20).

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa foi como segue:

	2013	2012
Saldo inicial	300.188	279.203
Constituição de provisão	235.943	221.890
Baixas da provisão	(216.583)	(200.905)
Saldo final	319.548	300.188

A idade das contas a receber apresenta-se como segue:

	2013	2012
A vencer	2.770.010	3.056.330
Vencidos até 30 dias	153.050	23.424
Vencidos até 60 dias	46.980	57.019
Vencidos até 90 dias	450.079	331.075
Vencidos a mais de 90 dias	147.859	416.509
	3.837.978	3.884.357

9. Estoques

	2013	2012
Aparelhos celulares e <i>tablets</i>	267.306	233.722
Acessórios e cartões pré-pagos	13.031	9.239
TIM chips	32.032	37.839
	312.369	280.800
Provisão para ajuste ao valor de realização	(15.540)	(11.655)
	296.829	269.145

A movimentação da provisão para ajuste ao valor de realização foi como segue:

	2013	2012
Saldo inicial	11.655	15.891
Constituição de provisão	190.044	168.456
Baixas da provisão	(186.159)	(172.692)
Saldo final	15.540	11.655

10. Impostos e contribuições indiretos a recuperar

	2013	2012
ICMS	1.375.587	1.056.321
Outros	11.574	7.229
	1.387.161	1.063.550
Parcela circulante	(905.910)	(862.477)
Parcela não circulante	481.251	201.073

Os créditos de ICMS referem-se, principalmente, a valores a compensar relativos a aquisições de ativo imobilizado e estoques.

11. Impostos e contribuições diretos a recuperar

	2013	2012
Imposto de renda e contribuição social	24.151	22.841
PIS / Cofins	302.351	277.438
Outros	29.858	19.076
	356.360	319.355
Parcela circulante	(333.823)	(297.697)
Parcela não circulante	22.537	21.658

Os valores de PIS / Cofins a recuperar referem-se, principalmente, a créditos relacionados à compra de estoques de aparelhos celulares.

12. Imposto de renda e contribuição social diferidos

O cálculo do imposto de renda e da contribuição social diferidos é feito utilizando-se as aliquotas vigentes de cada imposto. Durante os exercícios de 2013 e 2012, as aliquotas vigentes foram de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social. Considera também os incentivos fiscais apresentados na nota 37.

Os valores contabilmente registrados são os seguintes:

	2013	2012
Prejuízo fiscal	567.538	695.230
Base negativa de contribuição social	217.860	263.830
Diferenças temporárias		
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	105.443	100.067
Operações com derivativos	(68.832)	(37.605)
Provisão para contingências	85.132	62.338
Ajuste a valor presente - licença 3G	18.834	20.776
Imposto de renda diferido s/ajustes CPC's	41.537	34.526
Ágio amortizado - TIM Fiber	(137.612)	(72.915)
Efeito de incorporação - TIM Fibers	1.110	1.170
Provisão FISTEL Lei 11.652	72.277	72.277
Provisão para participação dos empregados	17.306	9.678
Tributos com exigibilidade suspensa	12.872	12.872
Outros	(2.911)	16.959
	858.277	1.179.103
Parcela imposto ativo diferido	1.064.721	1.252.018
Parcela imposto passivo diferido	(206.444)	(72.915)

A Companhia, fundamentada em projeções de resultados tributáveis futuros, constitui créditos de imposto de renda e contribuição social diferidos sobre a totalidade de seus prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias.

Com base nestas projeções, a Companhia possui a seguinte expectativa de recuperação dos créditos:

	2013	2012
Aluguéis e seguros	63.350	54.567
Propagandas não veiculadas	157.467	139.436
Outros	18.163	14.565
	238.980	208.568
Parcela circulante	(194.031)	(169.949)
Parcela não circulante	44.959	38.620

14. Depósitos judiciais

	2013	2012
Cível	216.106	170.806
Trabalhista	214.300	162.631
Tributário (*)	178.883	405.704
	609.289	739.141

(*) Foi publicada, em abril de 2013, a Lei Federal nº 11.652, que estabelece a cobrança da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública em favor da EBC - Empresa Brasil de Comunicação. O entendimento da Companhia é de que a Lei é inconstitucional uma vez que a contribuição institucional não se reveste das características necessárias à instituição válida de qualquer tributo previsto na Constituição Federal. Foi impetrado mandado de segurança para resguardar os interesses da TIM Celular. Nos meses de março dos anos 2010, 2011, 2012, e 2013 foram realizados depósitos judiciais referentes à contribuição destes períodos, nos montantes, respectivamente, de R\$56.086, R\$ 63.445, R\$ 87.049 e R\$95.579 que totalizam R\$ 308.159. Para estes depósitos judiciais existia passivo constituído de mesmo valor, registrado no grupo de "impostos indiretos e contribuições a pagar".

Em 17 de julho de 2013, a Companhia optou por requerer a conversão dos depósitos judiciais em renda. Por decisão proferida em 01/08/2013, o pedido de conversão em renda foi deferido.

Em setembro de 2013, a Companhia efetuou a baixa destes valores e irá prosseguir com a discussão judicial, porém realizando os pagamentos regularmente.

15. Partes relacionadas - mútuo



Você, sem fronteiras.

(c) Refere-se às chamadas efetuadas pelo cliente ao escolher outra operadora de longa distância.

20. Empréstimos e financiamentos

Descrição	Moeda	Encargos	Vencimento	Garantias	2013	2012
BNDES	URTJLP	TJLP a		Aval da TIM Part. e recebiáveis da TIM Celular	1.819.112	1.894.790
BNDES	UMIPCA	UMIPCA+ 2,62% a.a.	Dez/19	Aval da TIM Part. e recebiáveis da TIM Celular	116.298	137.419
BNDES (PSI)	R\$	2,50% a. 4,50% a.a.	Jul/17	Aval da TIM Part. e recebiáveis da TIM Celular	322.754	342.079
BNB	R\$	10,00% a.a.	Dez/19	Fiança Bancária e Aval da TIM Part.	38.743	38.743
Banco do Brasil (CCB)	R\$	106,50% do CDI	Mar/15	-	481.447	354.272
Banco BNP Paribas	USD	Libor 6M + 2,53% a.a.	Dez/17	Aval da TIM Part. Fiança Bancária e Aval da TIM Part.	224.395	244.723
Banco Europeu de Investimento (BEI)	USD	Libor 6M + 0,57% a 1,324% a.a.	Fev/20	-	1.115.324	836.562
Bank of America (Res. 4131)	USD	Libor 3M + 1,25% a.a.	Set/13	-	244.962	-
JP Morgan (Res. 4131)	USD	1,56% a.a.	Set/13	-	205.280	-
Bank of America (Res. 4131)	USD	Libor 3M + 1,35% a.a.	Set/16	-	280.822	-
JP Morgan (Res. 4131)	USD	1,73% a.a.	Set/15	-	117.704	-
Cisco Capital (CCB)	USD	1,80% a.a.	Set/18	-	117.768	-
Itaú	R\$	CDI + 0,75%	Mar/13	-	-	91.265
Total					4.618.636	4.390.095
Circulante					(945.244)	(951.013)
Não Circulante					3.673.392	3.439.082

O empréstimo em moeda estrangeira, contratado junto ao Banco BNP Paribas, e os financiamentos da TIM Celular junto ao BNDES, obtidos para a expansão da rede de telefonia móvel, possuem cláusulas contratuais restritivas que prevêm o cumprimento de determinados índices financeiros, calculados semestralmente. A TIM Celular vem atendendo os índices financeiros definidos.

Em dezembro de 2012 a TIM Celular contratou junto ao BNDES o aumento do limite de crédito total de R\$ 1.510 milhões para R\$ 3.674 milhões. Do montante total de R\$ 2.164 milhões referente à ampliação do limite de crédito, R\$ 1.983 milhões são financiamentos do BNDES. Ainda em dezembro de 2012, a TIM Celular efetuou a primeira liberação desta linha no montante de R\$1.000 milhões com prazo total de 7 anos, dos quais **i)** R\$ 867 milhões a um custo de TJLP + 3,32% a.a. e **ii)** R\$ 133 milhões referente ao 1º desembolso da linha de financiamento PSI (Programa de Sustentação do Investimento). Este programa possui taxas de juros subsidiadas (2,5% a.a.) quando comparadas às linhas de crédito disponíveis no mercado e mesmo quando comparada às taxas oferecidas pelo próprio BNDES, em outras operações, com finalidades e prazos similares.

Em maio de 2013 a TIM Celular efetuou nova liberação junto ao BNDES no montante de R\$200 milhões ao custo de TJLP + 3,32%.

Em dezembro de 2013 a TIM Celular efetuou nova liberação junto ao BNDES no montante de R\$ 82 milhões com prazo total de 7 anos, dos quais **i)** R\$58 milhões a um custo de TJLP + 3,32%; **ii)** R\$ 15 milhões a um custo de 2,5% a.a.; e **iii)** R\$9 milhões a um custo de TJLP + 3,32%.

Em dezembro de 2013 a TIM Celular efetuou novas liberação junto ao BNDES são de R\$ 700 milhões para a TIM Celular em 31 de dezembro de 2013.

As operações referentes à linha de financiamento PSI enquadram-se no escopo do IAS 20 - Subvênção e Assistência Governamental. Portanto, utilizando-se do método de juros efetivos, definido pelo IAS 39 - Instrumentos Financeiros, Reconhecimento e Mensuração, foram feitas as seguintes considerações: **i)** realizado um comparativo entre **i)** o valor total da dívida calculada com base nas taxas fixadas em contrato e **ii)** o valor total da dívida calculada com base nas taxas médias praticadas pelo mercado (valor justo). O saldo correspondente em 31 de dezembro de 2013 ao ajuste referente à subvênção concedida pelo BNDES para a totalidade de linhas do PSI é de aproximadamente R\$64,5 milhões, sendo este montante registrado no grupo de "Outros Passivos" na rubrica de "Subvênções Governamentais" e o diferimento é feito de acordo com vida útil do ativo que está sendo financiado e apropriado no resultado no grupo de "Outras Receitas de Subvênção".

Em dezembro de 2013 a TIM Celular contratou junto ao BNDES uma nova linha de financiamentos no montante total de R\$ 5.700 milhões. Em setembro de 2013, a TIM Celular realizou a portabilidade de duas Cédulas de Crédito Bancárias, nos valores de R\$ 22 milhões e R\$ 40 milhões contratados anteriormente junto ao Itaú, para o Banco do Brasil alterando o custo de CDI+0,75% a.a. para 106,50% do CDI e prorrogando os seus vencimentos de agosto de 2014 para fevereiro de 2015.

Em março de 2013 a TIM Celular realizou a portabilidade da Cédula de Crédito Bancária no valor de R\$ 28 milhões contratado anteriormente junto ao Itaú, para o Banco do Brasil alterando o custo de CDI+0,75% a.a. para 106,50% do CDI e prorrogando seu vencimento de setembro de 2014 para março de 2015.

Em setembro de 2013 a TIM Celular contratou um financiamento junto a Cisco Capital no valor de R\$ 113 milhões, equivalentes a USD 50 milhões, ao custo de 1,80% a.a. e vencimento em setembro de 2018.

Em setembro de 2013 a TIM Celular liquidou a totalidade de sua dívida em moeda estrangeira junto a JP Morgan, no valor de USD 100 milhões, equivalente a R\$ 220 milhões. Em paralelo, a Companhia contratou uma nova dívida junto a JP Morgan no valor de USD 50 milhões, equivalente a R\$ 110 milhões, ao custo de 1,73% a.a. e vencimento em setembro de 2015.

Em setembro de 2013 a TIM Celular liquidou a totalidade de sua dívida em moeda estrangeira junto ao Bank of America, equivalente a USD 119,8 milhões, equivalente a R\$ 269 milhões. Simultaneamente, a Companhia contratou uma nova dívida no mesmo valor, USD 119,8 milhões, equivalente a R\$ 275 milhões, ao custo de LIBOR 3M + 1,35% a.a. e vencimento em setembro de 2016.

Para as novas operações contratadas junto a Cisco Capital, JP Morgan e Bank of America em setembro de 2013, foram contratadas simultaneamente operações de *swap* com o intuito de proteger a Companhia dos riscos de variação cambial e de taxa de juros, até a vencimen das respectivas dívidas.

A TIM Celular possui operações de *swap*, com o objetivo de proteger-se dos riscos de desvalorização do real em relação ao dólar americano. Entretanto, não aplica a "contabilidade de *hedger*".

Os empréstimos e financiamentos em 31 de dezembro de 2013 vencíveis em longo prazo obedecem ao seguinte detalhamento:

	2013	2012
2015	746.400	-
2016	1.380.248	-
2017	591.852	-
2018	299.154	-
2019	655.738	-
2019 em diante	3.673.392	-

Valor justo dos empréstimos

Brasil, não há um mercado consolidado de dívidas de longo prazo com as características normalmente verificadas nos financiamentos do BNDES e BNB. As instituições consideram, além dos retornos de dívidas de longo prazo, os benefícios sociais e de cada projeto vinculado aos seus financiamentos. Para fins de nossa análise de valor justo, dada a ausência de mercado similar e a necessidade de aderência dos projetos a interesses governamentais, normalmente considera-se que o valor justo do empréstimo é aquele registrado nos saldos contábeis.

As linhas de financiamento PSI, contratadas junto ao BNDES, referem-se a programas específicos da instituição e possuem taxas de juros menores do que as previstas em operações corriqueiras do BNDES. Conforme citado anteriormente, tais linhas de crédito enquadram-se nas normas do IAS 20. O valor dos empréstimos das linhas PSI é registrado ao valor justo na data de sua captação e este valor justo é calculado com base na taxa do CDI à época. Se estes valores justos fossem calculados em 31 de dezembro de 2013, as operações de PSI teriam um valor menor do que o saldo apresentado nas demonstrações financeiras em aproximadamente R\$9,5 milhões.

Na mesma operação, temos como garantidor a empresa SASCE, seguradora italiana, que também tem atribuições de instituição de fomento. Dadas as características da operação, entendemos que seu valor justo é igual ao valor registrado no balanço da Companhia.

Com relação às captações contratadas com o Bank of America, Cisco Capital e JP Morgan devido ao curto espaço de tempo entre a data de captação e o encerramento do exercício social, as atuais condições de mercado não indicam a existência de fatores que possam levar a um valor justo das operações diferente daquele registrado nos livros contábeis. Em relação à captação contratada junto ao Banco do Brasil, além do curto espaço de tempo decorrido desde sua contratação, o operação está atrelada ao CDI, ou seja, uma taxa pós-fixada e sendo assim, o valor justo da operação é igual ao seu valor contábil.

Segundo o critério de avaliação que considera características de operações similares, a Companhia identificou diferenças entre o valor justo e contábil das captações efetuadas junto ao Banco Europeu de Investimento (BEI). A operação teria um valor justo menor do que o saldo contábil em aproximadamente R\$ 1 milhão.

21. Obrigações trabalhistas

	2013	2012
Encargos sociais	38.301	31.617
Salários e providões a pagar	111.897	75.082
Retenções de empregados	12.526	10.650
	162.724	117.349

	2013	2012
CMMS	465.001	476.708
Impostos e taxas Anatel (vide nota 14)	44.096	316.004
Outros	41.834	56.027
CDI	14.440	6.863
	565.371	855.638
Parcela circulante	(565.285)	(609.458)
Parcela não circulante	86	246.180

	2013	2012
Imposto de renda e contribuição social	210.415	245.303
PS / COFINS	118.685	116.016
Outros	3.044	10.759
	332.144	372.078
Parcela circulante	(105.476)	(196.186)
Parcela não circulante	226.668	175.892

	2013	2012
Serviços a prestar pré-pagos (1)	394.524	338.908
Subvenções governamentais (2)	64.224	73.480
Receitas antecipadas (3)	17.033	21.478
Grupoamento de ações (4)	888	919
Outras obrigações	25.548	14.929
	502.217	449.714
Parcela circulante	(433.121)	(364.898)
Parcela não circulante	68.096	84.825

- Refere-se aos minutos não utilizados pelos clientes relativos aos serviços do sistema pré-pago que são apropriados ao resultado quando da efetiva utilização destes serviços pelos clientes.
- Refere-se à liberação de recursos referente à linha de financiamento junto ao BNDES (Programa de Sustentação do Investimento - BNDES PSI), sendo que, até dezembro de 2013, o montante desembolsado somava R\$443.000 (R\$428.000 até 31 de dezembro de 2012). Esta operação enquadra-se no escopo do IAS 20 - Subvênção e Assistência Governamental. A subvênção concedida pelo BNDES ajustada a valor presente resultou em R\$91.879 e está sendo amortizada pelo prazo de vida útil do ativo que está sendo financiado e apropriado no grupo de "outras receitas (despesas), líquidas" (nota 34).
- Refere-se a pagamento de bônus de subscrição por acordo celebrado entre a Companhia e o Banco Itaú.
- Em 16 de julho de 2012, em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), os acionistas da TIM Fiber RJ, incorporada pela TIM Celular S.A., aprovaram o grupoamento das ações desta controlada na proporção de 50.000 ações ordinárias para 1 ação da mesma espécie. Como resultado deste processo, a TIM Celular passou a ser detentora da totalidade do capital da TIM Fiber RJ.

As frações de ações resultantes deste grupoamento foram canceladas, ficando os valores referentes a tais frações disponíveis aos respectivos acionistas por um período de 3 anos contados da publicação da ata da AGE. O reembolso das frações deve ocorrer de acordo com as proporções detidas por cada acionista no momento imediatamente anterior ao grupoamento de ações.

Em 31 de dezembro de 2013 este valor totalizou R\$888.

22. Provisão para contingências

A Companhia é parte integrante em processos administrativos e judiciais nas esferas cível, trabalhista, tributária e regulatória, que surgem no curso normal de seus negócios. Provisões são registradas quando a Administração, baseada na opinião de seus assessores jurídicos, entende que existem prováveis chances de perdas.

A provisão para contingências constituída está composta como segue:

	2013	2012
Cível (a)	81.094	65.317
Trabalhista (b)	44.067	42.527
Tributária (c)	69.945	36.441
Regulatória (d)	55.464	39.244
	250.570	183.529

As variações na provisão para contingências encontram-se resumidas a seguir:

	2013	2012
Cível (a)	65.317	224.262
Trabalhista (b)	42.527	3.577
Tributária (c)	30.415	18.330
Regulatória (d)	39.244	26.729
	183.529	284.533
		(243.695)
		26.203
		250.570

a. Contingências civéis

A Companhia está sujeita a diversas ações judiciais e procedimentos administrativos propostos pelos consumidores, fornecedores, prestadores de serviços e órgãos de defesa do consumidor, que tratam de variadas matérias que surgem no curso normal dos negócios da entidade. A Administração analisa cada procedimento judicial ou administrativo com o intuito de fazer um julgamento a respeito de eventual contingência, classificando esse risco como provável, possível ou remoto. Essa avaliação sempre toma por base a opinião dos advogados contratados e responsáveis pela condução das causas. Referida avaliação está sujeita a revisões periódicas, podendo, portanto ser alterada no decorrer do andamento dos processos, à vista

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

de fatos ou eventos supervenientes, tais como mudanças de orientação jurisprudencial. Na sequência, apresentamos as principais ações providcionadas:

a.1. Ações movidas por consumidores

A Companhia é parte em 15.673 ações (12.171 em 31 de dezembro de 2012), que se referem a reclamações movidas por consumidores, nas esferas judicial e administrativa. Referidas ações tratam de matérias atinentes à relação entre a Companhia e seus clientes, no montante de R\$54.004. Destacando-se os procedimentos por suposta cobrança indevida, cancelamento de contrato, qualidade dos serviços, defeitos e falhas na entrega de aparelhos e negatvação indevida.

a.2. Ações coletivas

Há nove ações coletivas que merecem destaque envolvendo a Companhia cujo risco de perda é considerado como provável: **(i)** ação movida contra a TIM Celular no estado do Rio de Janeiro, que envolve impossibilidade de cobrança de multa de fidelização nos casos de roubo e furto de aparelho.

(ii) ação movida pelo Ministério Público de Minas Gerais, na qual se questiona a prática de venda cassada de aparelhos telefônicos e chip pré-pago e pós-pago. Nesta demanda há condenação ao pagamento de danos morais coletivos.

(iii) ação proposta pelo Ministério Público Federal no Ceará, que visa apurar alegada dificuldade de rescisão contratual. Nesta demanda há condenação ao pagamento de danos morais coletivos.

(iv) ação proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que visa apurar campanha publicitária da TIM. Nesta demanda houve condenação ao pagamento de danos morais coletivos.

(v) ação proposta pela Associação de Defesa do Consumidor (ADECON), que versa sobre a aposição do carimbo de garantia nos aparelhos celulares.

(vi) ação proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que visa apurar a cobrança de serviços de "Caixa Postal" e "Siga-me" de clientes pré-pagos.

(vii) ação movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que visa apurar se os impulsos são fatuados adequadamente nas faturas dos clientes.

(viii) ação movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, na qual se questiona a qualidade do atendimento ao cliente.

(ix) ação movida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, na qual se questiona a qualidade da rede no município de Upanema

Considerando que estas ações envolvem obrigações de fazer ou não-fazer e, tendo em vista a impossibilidade de quantificar de forma acurada eventuais saídas futuras de recursos dado o atual estágio processual das ações, a Administração não constitui provisão com relação aos processos acima descritos, exceto para os casos em que houve condenação em dano moral coletivo.

a.3. Ação ajuizada por Botafogo Comércio e Importação Ltda.

Trata-se de ação ajuizada contra a antiga Telpe Celular S/A [Hoje TIM Celular S/A], em 2002, por um ex-parceiro comercial, que alegou haver a TIM descumprido o contrato celebrado e praticado concorrência desleal, o que acabou por inviabilizar o seu negócio. Inicialmente, neste ano, a liquidação da decisão judicial, já transitada em julgado, que condenou a TIM ao pagamento de danos emergentes e lucros cessantes. Os cálculos apresentados pela TIM, elaborados por assistente técnico contratado para esse fim, somam R\$5.651, já atualizados monetariamente. Os autos ainda encontram-se em fase de liquidação.

a.4 Ação de cobrança ajuizada por Mattos & Calumbiy Lisboa Advogados Associados

O Escritório de Advocacia Mattos & Calumbiy Lisboa Advogados Associados propôs ação de cobrança de honorários advocatícios em face da antiga TIM Maxitel (atual TIM Celular S/A) perante a 29ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro. Nesta demanda o Autor sustenta ser credor de valores oriundos da relação contratual celebrada com a TIM (Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Jurídicos). A demanda foi julgada procedente e atualmente o processo encontra-se em fase de execução. O risco de perda, classificado como provável, é de R\$3.691.

b. Contingências trabalhistas

São contingências envolvendo diversas reclamações trabalhistas propostas tanto por ex-empregados em relação a questões como diferenças salariais, equiparações, pagamentos de remuneração variável/comissões, adicionais legais, horas extras e outras previsões estabelecidas no período anterior ao processo de privatização, quanto por ex-empregados de empresas prestadoras de serviços, os quais, valendo-se da legislação trabalhista em vigor, requerem a responsabilização da Companhia por obrigações trabalhistas não adimplidas pelas empresas prestadoras de serviços contratadas.

Do total de 13.087 reclamações trabalhistas em 31 de dezembro de 2013 (10.392 em 31 de dezembro de 2012) movidas contra a Companhia, a maioria refere-se a demandas que envolvem ex-empregados de prestadores de serviços. Parte destas demandas decorre de projetos específicos de revisão de contratos, os quais levaram, no ano de 2006, à rescisão de vários deles, com o consequente encerramento de atividades destas empresas e desligamentos.

Outra parcela significativa do contingenciamento existente diz respeito a processos de reestruturação organizacional, dos quais se destacam o encerramento das atividades dos Centros de Relacionamento com o Cliente (*call center*) das cidades de Fortaleza, Salvador e Belo Horizonte, que resultaram no desligamento de aproximadamente 800 colaboradores próprios e terceirizados. Em 31 de dezembro de 2013, o provisionamento destas causas totaliza R\$19.339 (R\$18.599 em 31 de dezembro de 2012).

c. Contingências tributárias

A Companhia possui autuações que seus assessores jurídicos externam julgam ser de risco provável de perda. Tais autuações, em suma, referem-se a questões pontuais, de natureza operacional, onde eventual documentação solicitada não foi integralmente, até a data deste provisionamento, obtida ou cujos procedimentos formais não foram estritamente observados. Pertinente aos tributos federais, a provisão supõe dois processos específicos de natureza tributária relativos a CIDE e CFPMF, que totalizam o montante de R\$22.958, destacando-se o valor envolvido no processo judicial que busca o reconhecimento do direito de não recolher a CFPMF supostamente indevida sobre operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira, cujo valor provisionado atualizado é de R\$20.834. Os demais processos que compunham os valores provisionados para Anulação de Descumprimento de Obrigações (PADO).

A Companhia tem envidado todos os seus esforços e apresentado as argumentações necessárias, e todas as instâncias administrativas, para não ser sancionada. Tais argumentos, que na maioria das vezes são técnicos e jurídicos, podem colaborar para uma redução significativa da sanção pecuniária (multa) inicialmente aplicada. A provisão reconhecida pela Companhia no montante de R\$55.464 considera esta avaliação.

e. Contingências cujas perdas são avaliadas como possíveis

A Companhia possui ações de natureza cível, trabalhista, tributária e regulatória envolvendo riscos de perda classificados pela Administração e por seus consultores jurídicos como possíveis para as quais não há provisão para contingências constituidas, não sendo esperados efeitos materiais adversos nas demonstrações financeiras, conforme valores apresentados a seguir:

	2013	2012
Cível	572.234	637.774
Trabalhista	261.415	266.521
Tributária	7.648.460	6.481.684
Regulatória	72.829	135.251
	8.552.977	7.521.230

As principais ações com risco de perda classificadas como possível estão descritas abaixo:

e.1. Cíveis

e.1.1. Ações movidas por consumidores

A Companhia é parte em 76.433 ações (67.050 em 31 de dezembro de 2012), que se referem a reclamações movidas por consumidores, nas esferas judicial e administrativa. Referidas ações tratam de matérias atinentes à relação entre a Companhia e seus clientes, no montante de R\$264.844.

e.1.2. Ações coletivas

Há algumas ações coletivas envolvendo a Companhia cujo risco de perda é considerado como possível e merecem ser destacadas. As referidas ações podem ser sumarizadas como segue: **(i)** ação movida contra a TIM Celular, no estado de Pernambuco, questionando a política de troca de aparelhos defeituosos adotada pela Companhia, sustentando que a Companhia estaria em desacordo com os termos da garantia fornecida pelo fabricante; **(ii)** ação movida contra TIM Celular e outros, no estado do Rio de Janeiro, pela Defensoria Pública, que pleiteia que os aparelhos celulares sejam trocados face a essencialidade do produto; **(iii)** ação movida contra a TIM Celular no estado do Rio Grande do Sul, questionando a política de troca de aparelhos defeituosos e exigindo a criação de postos de arrecadação de aparelhos para assistências técnicas nas lojas da empresa no referido Estado; **(iv)** ação movida contra a TIM Celular, no estado do Rio Grande do Norte (Natal), questionando qualidade na prestação dos serviços e da rede no referido Estado, bem como ações questionando a qualidade dos serviços em Florianópolis, Upanema e Jucurutu; **(v)** ação movida contra a TIM Celular, no estado do Pará, questionando a qualidade na prestação do serviço de rede no estado e nos Municípios de São Félix do Xingu, Parauapebas, Marabá, Xingurá, Portel, Paragominas e Itaituba; **(vi)** ações movidas contra a TIM Celular, no estado do Maranhão, questionando a qualidade de prestação do serviço de rede nos seguintes municípios: Balsas, Garça, Coelho Neto, Vitorino Freire, São Luis, Magalhães de Almeida, Governador Eugênio Barros, Carolina, Buriti, São Raimundo das Mangabeiras, Paraíba, Governador Nunes Freire, Santo Antonio dos Lopes, Santa Luzia, Igarapé Grande, Pedreiras, Olho D'Água das Cunhas, Presidente Dutra, Várzea Grande e Santa Inês, além de uma Ação Civil Pública questionando a qualidade do serviço em todo o Estado do Maranhão; **(vii)** ações movidas contra a TIM Celular, no Estado do Ceará, questionando qualidade na prestação dos serviços e da rede em Fortaleza, Igatu, Monsenhor Tabosa, Itapiana, Icapuí, Sobral e Icó, além de duas Ações Cíveis Públicas questionando a qualidade do serviço em todo o Estado do Ceará; **(viii)** ações movidas contra a TIM Celular, no Estado do Piauí, questionando qualidade na prestação dos serviços e da rede no referido Estado; **(ix)** ações movidas contra a TIM Celular, no Estado de Rondônia, questionando qualidade na prestação dos serviços e da rede nos municípios de Machadinho do Oeste (Vale do Anari) e Rolim da Madre (na rede); **(x)** ações movidas contra a TIM Celular, no estado de Amazonas, questionando a qualidade dos serviços e da rede no estado em Manaus, Tabatinga, Humaitá e Tefé; **(xi)** ações movidas contra a TIM Celular, no Estado de Mato Grosso, questionando qualidade na prestação dos serviços e da rede em Novo São Joaquim, Campinápolis, Nova Xavantina, Nova Maringá e Santo Antonio do Leverger; **(xii)** ação movida contra a TIM Celular, no Estado de Pernambuco, questionando a qualidade na prestação dos serviços e da rede no referido Estado, além de ações ajuizadas nos Municípios de Araripina, Ouricuri, Tabira, Exu e Petrolândia; **(xiii)** ações movidas contra a TIM Celular, no estado de Alagoas, questionando qualidade na prestação dos serviços e da rede no referido estado, em especial no município de Arapiraca, além de uma Ação Civil Pública questionando a qualidade do serviço em todo o Estado de Alagoas; **(xiv)** uma ação movida contra a TIM Celular e as outras operadoras, no Estado de São Paulo, questionando qualidade na prestação dos serviços e da rede em Rio Claro (distrito de Ajapi), bem como uma ação movida em face da TIM Celular questionando a qualidade do serviço de dados prestado pela TIM em São Paulo; **(xv)** ação movida contra a TIM Celular no Estado da Paraíba, questionando qualidade na prestação dos serviços e da rede nos Municípios de Pombal e Monteiro; **(xvi)** ação movida contra a TIM Celular em Minas Gerais questionando a qualidade na prestação dos serviços e da rede neste estado e também duas ações específicas questionando a qualidade da rede em Uberlândia e outra em Juiz de Fora; **(xvii)** ação movida contra a TIM Celular e outras operadoras no Estado do Rio Grande do Sul, requerendo uma pericia para verificar a qualidade na prestação dos serviços e da rede no referido Estado; **(xviii)** ação movida contra a TIM Celular no Estado de Santa Catarina, questionando a qualidade na prestação dos serviços e da rede no referido Estado, bem como a existência de setores de relacionamento em determinadas localidades, além de ação ajuizada questionando a qualidade do serviço no Município de Ipumirim; **(xix)** ação movida contra a TIM Celular no Estado do Paraná, questionando a qualidade na prestação dos serviços e da rede no referido Estado; **(xx)** ação movida contra a TIM Celular no Estado do Pará, questionando a qualidade na prestação dos serviços e da rede no referido Estado, além de ações movidas nas cidades de Marabá, São Félix do Xingu, Xingurá, Portel, Itaituba e Novo Progresso; **(xxi)** ação movida contra a TIM Celular no Estado do Tocantins, questionando a qualidade na prestação dos serviços e da rede no Município de Itaguaitins; **(xxii)** ação movida contra a TIM Celular que questiona a cobrança de chamada de longa distância nas ligações realizadas no município de Bertão - SP e região; **(xxiii)** ação movida contra a TIM Celular no estado do Rio de Janeiro questionando o envio de SMS sem o consentimento prévio do consumidor, além de uma Ação Civil Pública questionando a qualidade do serviço em todo o Estado do Rio de Janeiro; **(xxiv)** ação movida contra a TIM Celular no Estado do Rio de Janeiro questionando a cobrança de valores em virtude de multa contratual pela perda e roubo de aparelhos; **(xxv)** ação movida pelo Ministério Público Estadual contra a TIM Celular questionando a comercialização do serviço de banda larga 3G no Estado de São Paulo e sua publicidade; **(xxvi)** uma ação movida contra a TIM Celular, no estado do Espírito Santo, questionando qualidade na prestação dos serviços e da rede em Várzea Alegre; **(xxvii)** ações movidas contra a TIM Celular, no Estado da Bahia, questionando qualidade na prestação dos serviços e da rede em Itiruçu, Gentio de Ouro, Lincínio de Almeida, Ipuirama e Vitória da Conquista; **(xxviii)** ação movida pelo Ministério Público Federal contra a TIM Celular questionando a comercialização do serviço de banda larga 3G no Estado e sua publicidade no Distrito Federal; **(xxix)** duas ações movidas contra a TIM Celular, no Estado do Ceará, questionando qualidade na prestação dos serviços e da rede no Estado; **(xxx)** uma ação movida contra a TIM Celular e as outras oper



Você, sem fronteiras.

instância administrativa.

Em maio de 2010, a Companhia recebeu 03 autos de infração lavrados pela Secretaria da Receita Federal em São Paulo, no montante de R\$50.026, que tratam de: **(i)** falta de recolhimento de IRRF sobre rendimentos de residentes no exterior remetidos a título de *roaming* internacional e pagamento a beneficiários não identificados; **(ii)** falta de recolhimento de CIDE sobre pagamento de *royalties* em remessas para o exterior bem como sobre remessas relativas a *roaming* internacional; e **(iii)** redução de prejuízo fiscal (IRPJ/CSLL) referente a dedução de despesas não comprovadas a título de serviços técnicos. As referidas autuações foram tempestivamente impugnadas pela Companhia e aguardam decisão na esfera administrativa. Parte destes autos, no montante atualizado de R\$2.773, foram avaliados como contendo a probabilidade de perda provável e, portanto, foram provisionados em novembro de 2011.

Em novembro de 2010 a TIM Celular ajuizou ação judicial visando assegurar o direito de não sofrer a cobrança da CSLL sobre as variações monetárias decorrentes das operações de *swap*, no valor total de R\$ 35.662. Aguarda-se julgamento em 2ª instância judicial.

Em fevereiro de 2012 e dezembro de 2013 a Companhia recebeu 3 autos de infração lavrados pela Secretaria da Receita Federal em São Paulo, no montante de R\$186.935 classificados como perda possível, que tratam de: **(i)** CIDE, sobre remessas ao exterior; e **(ii)** Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior, imposto de Renda na Fonte sobre Royalties e pagamentos de assistência técnica de residentes ou domiciliados no exterior. As referidas autuações foram tempestivamente impugnadas pela Companhia e aguardam decisão de 1ª instância administrativa.

3.3. ICMS

A Companhia recebeu autuações das autoridades fiscais do Estado de Santa Catarina nos anos de 2003 e 2004, as quais se relacionam principalmente com disputas quanto à aplicabilidade da tributação do ICMS sobre serviços de telecomunicações prestados pela Companhia e supostamente não recolhidos, bem como comercialização de aparelhos celulares. O valor total de tais lançamentos de ICMS no período de agosto de 2008, no valor de R\$ 19.165, foi considerado como risco provável. O valor inicialmente autuado era de R\$35.449.

A Companhia recebeu em outubro de 2009 e junho de 2011 dois autos de infração lavrados por autoridades fiscais dos Estados da Bahia e do Ceará relativos a supostos **(i)** lançamentos em duplicidade; ausência de documentos fiscais comprobatórios do direito ao crédito de ICMS; aplicação de alíquota incorreta; lançamentos de serviços sujeitos a tributação como não tributáveis; **(ii)** falta de recolhimento de ICMS em razão da não comprovação documental do estorno de débito. O auto de infração lavrado pelo Estado do Ceará está sendo defendido administrativamente perfazendo a quantia de R\$50.154. Em virtude do encerramento da fase administrativa, o crédito tributário constituído pelo Estado da Bahia está sendo discutido judicialmente, tendo a Companhia apresentado, conforme determinação legal, garantia bancária para suportar a demanda. O montante total envolvido é de R\$25.309.

A TIM Celular, em outubro de 2003, impetrou Mandado de Segurança objetivando o afastamento da incidência do ICMS de 2% (dois por cento) relativo ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP) sobre cartões pré-pagos. A controlada realizou mensalmente, até novembro/13, depósito judicial dos valores apurados que, atualmente, totalizam o valor de R\$51.368.

A TIM Celular recebeu auto de infração de ICMS lavrado pela autoridade fiscal do Estado do Rio de Janeiro por suposta ausência de recolhimento do imposto na prestação de serviços de *roaming* internacional. Referida autuação está sendo defendida na esfera administrativa e totaliza o valor de R\$ 27.900.

A Companhia recebeu autos de infração lavrados pelas autoridades fiscais dos Estados da Bahia e São Paulo nos respectivos valores de R\$16.406 e R\$ 46.923, sob a alegação de falta de estorno proporcional dos créditos de ICMS relativos a saídas eventuais e não tributadas. O auto de infração lavrado pelo Fisco paulista foi impugnado na esfera administrativa e aguarda julgamento. Considerando o término do processo administrativo, no qual se discute o crédito tributário constituído pelo Fisco baiano em desfavor da Companhia, foi interposta medida judicial com apresentação de garantia. O montante total envolvido é de R\$13.127.

A Companhia recebeu autos de infração lavrados pelas autoridades fiscais dos Estados de São Paulo e Minas Gerais nos valores de R\$469.776 e R\$24.771, respectivamente, tendo como objeto a suposta não inclusão na base de cálculo do ICMS de descontos condicionais oferecidos a clientes, além de descumprimento de obrigação acessória. Um dos processos do Estado São Paulo está sendo discutido na esfera judicial, no valor de R\$386.713. A Companhia pretende defender-se contra tais cobranças até instância superior do Poder Judiciário.

A TIM Celular recebeu em 2009, 2011 e 2012 autos de infração com o valor total de R\$201.838 lavrados pelas autoridades fiscais dos Estados do Paraná (R\$14.785), Pernambuco (R\$20.436), Rio de Janeiro (R\$33.019), São Paulo (R\$51.201), Ceará (R\$842.537), Paraíba (R\$14.083) e Bahia (R\$25.777) tendo como objeto suposto débito decorrente de aproveitamento de crédito de ICMS na aquisição de energia elétrica. As referidas autuações estão sendo defendidas pela Companhia nas esferas administrativa (R\$47.804) e judicial (R\$154.034).

A Companhia recebeu autos de infração lavrados pelas autoridades fiscais dos Estados de Paraná e Paraíba, nos valores de R\$224.047 e R\$28.668, respectivamente, que tratam de suposta falta de recolhimento de ICMS incidentes sobre a prestação de serviço de telecomunicação (modelo pré-pago) - operações de saídas de cartões telefônicos. Em decorrência do término do processo administrativo no Estado da Paraíba, a Companhia ingressou com medida judicial requerendo Seguro Garantia no valor de R\$ 53.899. A autuação no Estado do Paraná continua sendo defendida na esfera administrativa. Recentemente, a Companhia reclassificou parte do valor envolvido para risco provável, com consequente provisionamento no montante de R\$17.049.

Em setembro de 2007, novembro de 2010, junho, novembro e dezembro de 2011, julho e novembro de 2012 e julho de 2013 a Companhia recebeu autos de infração lavrados pelas autoridades fiscais dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Paraíba, Paraná e Bahia no montante total de R\$548.085 que tratam de questionamentos fiscais relacionados com suposto estorno de crédito de ICMS relativo a aquisições de ativo permanente supostamente sem comprovação da procedência dos lançamentos do livro CIAP - Controle de Créditos de ICMS no Ativo Permanente. As referidas autuações estão sendo defendidas na esfera administrativa (R\$399.407) e na esfera judicial (R\$158.677).

Em maio de 2011 a Companhia recebeu auto de infração lavrado pelo Estado de São Paulo no valor de R\$ 367.860 que trata de **(i)** multa, por suposto descumprimento de obrigação acessória, sob a alegação da não apresentação do registro 60i do arquivo SINTEGRA de 2007 e 2008; e **(ii)** suposta falta de recolhimento de ICMS sobre descontos tidos pelo fisco como condicionais. O processo aguarda julgamento na 2ª instância administrativa. Em dezembro de 2012, a Companhia ajuizou medida judicial apresentando garantia, para discutir crédito tributário no valor de R\$82.390 que havia sido constituído em seu desfavor pelo fisco paulista para cobrança de multa por suposto descumprimento de obrigação acessória.

Em julho de 2011 a Companhia proptu medida judicial visando a discussão de auto de infração lavrado pelo Estado de São Paulo que trata de suposto creditamento indevido de ICMS por conta de anulação de serviço de Telecom em virtude de faturamento indevido/fraude por subscrição no período de março a dezembro de 2008 bem como suposto creditamento indevido e em duplicidade de ICMS no período de agosto a setembro de 2008, no valor de R\$ 19.165. Em julho, setembro e outubro de 2011 e dezembro de 2012 a TIM Celular recebeu autos de infração lavrados pela autoridade fiscal do Estado de São Paulo, Mato Grosso, Paraíba e Minas Gerais no montante de R\$304.988 que trata de **(i)** suposta falta de recolhimento de ICMS em razão da falta da inclusão na base de cálculo do imposto de serviços de comunicação referentes às prestações tributadas como “não tributadas/isenções”; e **(ii)** suposta falta de recolhimento de ICMS pela inclusão nas notas fiscais de base de cálculo negativas a título de créditos financeiros concedidos a clientes relativos a contestação de serviços, gerando estorno de débitos sem atender o disposto na legislação. As referidas autuações estão sendo impugnadas pela Companhia na esfera administrativa. O montante de R\$ 291.096 está classificado como risco possível, enquanto R\$ 13.891 foi reclassificado como risco remoto em razão de êxito parcial obtido em procedimento de revisão fiscal.

Em dezembro de 2011 a TIM Celular recebeu auto de infração lavrado pelo Estado do Paraná que totaliza R\$ 63.101, sob o argumento de creditamento indevido de ICMS referentes aos períodos de maio/2010 a agosto/2011. A referida autuação está sendo discutida pela Companhia na esfera administrativa.

Em janeiro de 2012 a Companhia ajuizou medida judicial visando a discussão de débito cobrado pelo Estado de São Paulo que trata suposta falta de recolhimento de ICMS averiguado pelo confronto do Livro de Apuração com a obrigação acessória bem como falta de entrega do arquivo eletrônico - Convênio 115, com valor de R\$ 34.638, relacionado com cobrança administrativa efetivada no ano de 2009. Em outubro de 2012 foi recebida Execução Fiscal. A garantia antecipada oferecida anteriormente foi transferida para a Execução e foram opostos embargos à execução.

Em março de 2012 a TIM Celular recebeu auto de infração lavrado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 15.603, relacionado com créditos extemporâneos oriundos da aquisição de bens para ativo imobilizado. A Companhia discute tal débito também na esfera judicial, através de Mandado de Segurança.

Em maio de 2012 a TIM Celular recebeu um auto de infração lavrado pelo Estado de São Paulo no valor de R\$ 56.082 que trata de cobrança de ICMS sobre o valor em 31.08.2009 antes da data de início de vigência da ST no Estado de São Paulo no período de 2003. A referida autuação está sendo discutida pela Companhia na esfera administrativa.

Em maio e julho de 2012 a TIM Celular recebeu dois autos de infração, pelos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, por supostamente realizar creditamento indevido de ICMS relativo ao estorno de débitos do imposto referente à prestação de serviço de comunicação, nos valores respectivos de R\$ 21.159 e R\$ 16.463 que totalizavam R\$37.622. Em razão do encerramento da fase administrativa no Estado da Bahia, a Companhia ingressou com medida judicial oferecendo garantia no valor de R\$ 19.208. A TIM Celular continua defendendo o processo administrativamente no Estado do Rio de Janeiro.

Em junho de 2012 a TIM Celular foi autuada no valor de R\$ 23.571 pelo Estado de São Paulo por suposta falta de recolhimento ou sua efetivação em atraso de ICMS devido sobre as operações de entradas de mercadorias sujeitas ao Regime de Substituição Tributária. A Companhia impugnou o processo.

Em janeiro de 2013, a TIM Celular recebeu um auto de infração, no valor de R\$ 16.475, lavrado pelo Estado de São Paulo que trata, referente a suposto creditamento indevido de valor lançado na GIA de julho/2012, decorrente do indeferimento de pedido de cancelamento de créditos tributários de ICMS. O auto de infração está sendo defendido administrativamente e aguardando decisão de 1ª instância.

Em janeiro e abril de 2013, a TIM Celular recebeu dois autos de infração lavrados pelo Estado de São Paulo por suposto creditamento indevido de ICMS decorrente da compra interstadaul de mercadorias com benefício fiscal concedido no Estado de origem (DF) nos valores de R\$ 80.695 e R\$ 35.500. Os autos de infração estão sendo defendidos administrativamente e aguardando decisões de 2ª instância.

Em fevereiro de 2013, a TIM Celular recebeu um auto de infração lavrado pelo Estado do Ceará de suposta ausência de recolhimento do ICMS, no todo ou em parte, inclusive devido por substituição tributária referente aos exercícios financeiros de 2008 e 2009, no valor de R\$ 75.170. O auto de infração está sendo defendido administrativamente e aguardando decisão de 1ª instância. Em dezembro de 2013 a Companhia reclassificou como risco provável, com consequente provisionamento, parte do valor autuado no Estado do Ceará de R\$82.436.

Em maio de 2013, a TIM Celular recebeu citação em processo de Execução Fiscal ajuizado pelo Estado do Rio Grande do Norte, para cobrança de crédito tributário no valor de R\$ 19.918 de ICMS e FECOP decorrente da suposta prática de diversas infrações, dentre as quais, destaca-se **(i)** suposto aproveitamento indevido de créditos de bens destinados ao período permanente; **(ii)** não recolhimento do ICMS incidente sobre a prestação de serviços de comunicação e comercialização de mercadorias, apurado a partir do confronto das informações registradas nas rubricas fiscais e contábeis da empresa. Em setembro de 2013, a Companhia ingressou com medida judicial com apresentação de garantia para discutir crédito tributário constituído pelo Estado da Bahia mediante a lavratura de auto de infração para cobrança de ICMS decorrente de suposta realização de operações de entrada e saída de mercadorias sem o respectivo registro contábil. O valor envolvido é de R\$17.242.

Em dezembro de 2013, a TIM Celular recebeu um auto de infração no valor de R\$582.702 lavrado pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, por meio de Despatches, determinando a menor de ICMS decorrente da utilização de benefício fiscal (Pró/DF) concedido pelo próprio ente tributante, porém declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. A Companhia está se defendendo administrativamente.

3.4. Municipal

Em 20 de dezembro de 2007, a TIM Celular recebeu auto de infração lavrado pelo município do Rio de Janeiro no valor total de R\$ 94.359, que trata de suposto não recolhimento de ISS relativo aos seguintes serviços: programação técnica, serviço de infraestrutura de cancelamento de plano, auxílio à lista telefônica, fornecimento de dados e informações e compartilhamento de infraestrutura de rede. A referida autuação está sendo impugnada pela Companhia na esfera administrativa.

Desde março de 2011 a TIM Celular vem recebendo autos de infração, atualmente 71, lavrados pelo Município de São Paulo que tratam de ISS com multa de diversas contas de receita da Empresa no valor total de R\$41.927. Recentemente a TIM Celular tomou conhecimento do encerramento da esfera administrativa sem êxito, de 27 autos de infração lavrados, que foram encaminhados para inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de 7 execuções fiscais que totalizam o montante de R\$110.998. A Companhia providenciou a emissão de cartas de fiança para garantir judicialmente os débitos e permitir sua discussão.

3.5. FUST - Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações

Foi emitida pela ANATEL em 15 de dezembro de 2005, a Súmula nº 07, visando entre outros à cobrança da contribuição para o FUST sobre as receitas de interconexão auferidas por prestadoras de serviços de telecomunicações, a partir da vigência da Lei nº 9.998. O entendimento da Companhia continua sendo no sentido de que as receitas acima mencionadas não estão sujeitas à incidência do FUST, tendo em vista as disposições contidas na legislação pertinente (inclusive o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.998/00). A Administração vem adotando as medidas cabíveis para resguardar os interesses da Companhia.

Neste sentido, foi impetrado Mandado de Segurança para resguardar os interesses da TIM Celular sobre o não recolhimento de FUST sobre receitas de interconexão. A pretensão da ANATEL de cobrança de FUST sobre tais receitas encontra-se suspensa, em razão de sentença judicial favorável à Companhia. O Mandado de Segurança está pendente de julgamento em segunda instância judicial.

Desde outubro de 2006, a ANATEL vem lavrando autos de infração contra a Companhia, que se referem a valores de FUST sobre receitas de interconexão supostamente devidas entre os anos de 2001 e 2009, bem como multa moratória em razão da Súmula nº 07/05. Tais autos de infração desde período somam o valor de R\$27.787 em perda possível.

3.6. FUNTEL - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações

O Ministério das Comunicações lavrou autos de infração contra a Companhia no montante total de R\$300.495, que se referem a valores de FUNTEL sobre receitas de interconexão relativas aos anos de 2001 a 2009, bem como multa moratória. O entendimento da Companhia é no sentido de considerar que as receitas acima mencionadas não estão sujeitas à incidência do FUNTEL. Foi impetrado Mandado de Segurança para resguardar os interesses da Companhia sobre o não recolhimento de FUNTEL sobre receitas de interconexão com base nos mesmos argumentos defendidos na ação do FUST. A pretensão de cobrança de FUNTEL sobre receitas de interconexão encontra-se suspensa em razão de sentença judicial obtida no Mandado de Segurança favorável à Companhia.

4. Regulatórios

e.4.1 Em decorrência do suposto descumprimento de alguns dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (R SMP), do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RTSFC) e das metas de qualidade definidas no Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ) para o SMP (PGMO-SMP) e para o STFC (PGMO-STFC), foram instaurados pelo Anatel 80 Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em face da Companhia.

À TIM Celular é detentora de autorizações para prestação do SMP, em todos os estados brasileiros e no DF, por prazo indeterminado, e de correlatas autorizações de uso das radiofrequências associadas, tendo obtido as prorrogações dessas autorizações de uso das radiofrequências por meio de Termos de Autorização pela Anatel, pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar do vencimento do prazo original de vigência dessas autorizações.

Em fevereiro de 2011, a Anatel, por meio de Despachos, determinou a cobrança do percentual de 2% sobre a receita de vendas de 2010 devida ao Fundo de Amparo ao Consumidor (FACON) decorrente da utilização de benefícios de interconexão, cumulativamente ao pagamento das prorrogações do direito de uso de renovações das radiofrequências, e cujas decisões são objeto de Pedido de Reconsideração (Processo nº 53500.008519/2012), Ação Anulatória que será interposta pelo Ministério da Justiça, por meio de Despatches, determinando a menor de ICMS decorrente da utilização de benefício fiscal (Pró/DF) concedido pela TIM apresentará Pedido de Reconsideração. Ademais, a Agência, por meio de Despacho do Gabinete da Presidência, emitiu em outubro de 2012, denegou o efeito suspensivo requerido pela TIM Celular em sede recursal. Diante deste fato, em novembro de 2011, a Companhia impetrou Mandado de Segurança com Pedido de Concessão de Liminar a fim de atribuir efeito suspensivo ao Recurso interposto, todavia, a Liminar não foi concedida.

Ainda em novembro de 2011 a Anatel editou a Súmula nº 11/2011, por meio da qual o Conselho Diretor da Agência examina seu entendimento acerca de incidir, no cálculo do ônus (de 2% sobre a receita) decorrente da prorrogação dos contratos de Concessão do STFC, as receitas de interconexão das Concessionárias de STFC.

Em 30 de abril de 2012, a TIM Celular apresentou a Ação de Consignação em Pagamento nº 0020904-41.2012.4.01.3400, no âmbito da qual depositou em juízo os valores correspondentes ao pagamento do ônus de 2% sobre a receita dos planos de SMP vencidos no ano de 2012. Nesse sentido, requereu o processamento do Recurso interposto na forma então requerida. Em 30 de maio de 2012, a TIM Celular impetrou Mandado de Segurança com Pedido de Concessão de Liminar a fim de atribuir efeito suspensivo ao Recurso interposto no âmbito do Processo nº 53500.008519/2012, todavia, a Liminar não foi concedida. Em 30 de maio de 2012, a TIM Celular apresentou a sua Réplica em janeiro de 2013, pendendo de decisão final pela justiça. Em 27 de novembro de 2012, a Anatel publicou a Súmula nº 13/2012, por meio da qual o Conselho Diretor dessa Agência examina o seu entendimento de que “Estão incluídas na base de cálculo do valor devido a título de renovação do direito de uso de radiofrequências previsto nos Termos de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentre outras, as receitas de interconexão, de facilidades ou comodidades adicionais, e as receitas operacionais inerentes à prestação do SMP”. Diante disto, em 21 de dezembro de 2012 a TIM apresentou, perante a Anatel, Pedido de Anulação da Súmula nº 13/2012, que ainda pend de análise.

Em 22 de abril de 2013, a TIM apresentou Impugnação nos autos do Processo nº 53500.003758/2013, em face exigência de “valores complementares” referentes à prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), que ainda pend de análise pela Anatel. Por meio do Ofício nº 423/2013/GPR-ANATEL, de 12 de novembro de 2013, a TIM foi notificada do Despacho Decisório nº 5.467/2013-PR, de 11 de novembro de 2013, por meio do qual a Anatel denegou o pedido de efeito suspensivo pleiteado.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

SMP vencidos no ano de 2012. Nesse sentido, requereu o processamento do Recurso interposto na forma então requerida. Em 30 de maio de 2012, a TIM Celular impetrou Mandado de Segurança com Pedido de Concessão de Liminar a fim de atribuir efeito suspensivo ao Recurso interposto no âmbito do Processo nº 53500.008519/2012, todavia, a Liminar não foi concedida. Em 30 de maio de 2012, a TIM Celular apresentou Pedido de Reconsideração, nos autos do Processo nº 53500.007487/2011, em face da decisão proferida pela Anatel negando provimento ao Recurso interposto. Em 31 de maio de 2012, a TIM Celular impetrou Mandado de Segurança com Pedido de Concessão Liminar a fim de atribuir efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração apresentado, todavia, a Liminar não foi concedida e, por meio do Despacho nº 5.458/2012-CD, publicado no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2012, a Anatel decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela TIM Celular nos autos do referido Processo, para, no mérito, negar-lhe provimento. A TIM Celular adotou outras medidas judiciais cabíveis a fim de garantir a inextingibilidade deste débito, por meio do ajuizamento de Ação Anulatória que, após a Contestação da Anatel, esta Prestadora apresentou a sua Réplica em janeiro de 2013, pendendo de decisão final pela justiça. Em 27 de novembro de 2012, a Anatel publicou a Súmula nº 13/2012, por meio da qual o Conselho Diretor dessa Agência examina o seu entendimento de que “Estão incluídas na base de cálculo do valor devido a título de renovação do direito de uso de radiofrequências previsto nos Termos de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentre outras, as receitas de interconexão, de facilidades ou comodidades adicionais, e as receitas operacionais inerentes à prestação do SMP”. Diante disto, em 21 de dezembro de 2012 a TIM apresentou, perante a Anatel, Pedido de Anulação da Súmula nº 13/2012, que ainda pend de análise.

Em 22 de abril de 2013, a TIM apresentou Impugnação nos autos do Processo nº 53500.003758/2013, em face exigência de “valores complementares” referentes à prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), que ainda pend de análise pela Anatel. Por meio do Ofício nº 423/2013/GPR-ANATEL, de 12 de novembro de 2013, a TIM foi notificada do Despacho Decisório nº 5.467/2013-PR, de 11 de novembro de 2013, por meio do qual a Anatel denegou o pedido de efeito suspensivo pleiteado.

Em 30 de abril de 2013, a TIM apresentou Impugnação nos autos do Processo nº 53500.005844/2013, em face da inclusão das receitas de Interconexão e de Serviços de Valor Adicionado na cobrança correspondente à 2% do ônus contratual decorrente de prorrogação de direito de uso de radiofrequências associadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), que ainda pend de análise pela Anatel. Por meio do Ofício nº 426/2013/GPR-ANATEL, de 13 de novembro de 2013, a TIM foi notificada do Despacho Decisório nº 5.456/2013-PR, de 11 de novembro de 2013, por meio do qual a Anatel denegou o pedido de efeito suspensivo pleiteado.

e.4.2 Ademais, em face dessas prorrogações de autorizações de uso das radiofrequências associadas à prestação do SMP, objeto dos referidos Termos de Autorização, expedidos em consequência dos respectivos atos, a Companhia recebeu da Anatel exigências, indevidas no seu entender, de recolhimento de nova Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) com relação a todas as suas estações móveis em operação na área de prestação do serviço, embora tais estações já se encontrassem licenciadas nos montantes conforme quadro abaixo:

Estado	Termo de autorização	Data de expiração	Ato	Montante (R\$/1000)
Paraná (exceto os municípios de Londrina e Tamarana)	002/2006/PVCP/SPV	03/09/2022	57.551 de 13/04/2006	R\$80.066
Santa Catarina	074/2006/PVCP/SPV	30/09/2023	5.520 de 18/09/2008	R\$54.026

Município e região de Pelotas

no Rio Grande do Sul	001/2009/PVCP/SPV	14/04/2024	1.848 de 13/04/2009	R\$333
----------------------	-------------------	------------	---------------------	--------

Ceará	084/2008/PVCP/SPV	28/11/2023	7.385 de 27/11/2008	R\$41.728
-------	-------------------	------------	---------------------	-----------

Alagoas	085/2008/PVCP/SPV	15/12/2023	7.383 de 27/11/2008	R\$20.038
---------	-------------------	------------	---------------------	-----------

Rio Grande do Norte	087/2008/PVCP/SPV	31/12/2023	7.390 de 27/11/2008	R\$19.844
---------------------	-------------------	------------	---------------------	-----------

Parabá	086/2008/PVCP/SPV	31/12/2023	7.386 de 27/11/2008	R\$15.020
--------	-------------------	------------	---------------------	-----------

Piauí	088/2008/PVCP/SPV	27/03/2024	7.383 de 27/11/2008	R\$13.497
-------	-------------------	------------	---------------------	-----------

Pernambuco	089/2008/PVCP/SPV	15/05/2024	7.388 de 27/11/2008	R\$54.000
------------	-------------------	------------	---------------------	-----------

Bahia e Sergipe	412/2012/PVCP/SPV	06/08/2027	8.833 de 06/07/2012	R\$ 110.803
-----------------	-------------------	------------	---------------------	-------------

Minas Gerais	172/2013/PVCP/SPV	07/04/2028	710 de 30/01/2013	R\$ 185.647
--------------	-------------------	------------	-------------------	-------------

A exigência de novo recolhimento de TFI resulta do entendimento da Anatel de que seria aplicável o disposto no art. 9º, inciso II, do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, que prevê a incidência de TFI sobre a estação na ocorrência da renovação da validade de licença que acarrete na expedição de nova licença. Contudo, esta não parece ser, no entendimento da Companhia, a correta aplicação das disposições da legislação à hipótese em questão, motivo pelo qual a referida cobrança foi objeto de tempestiva impugnação administrativa refutada pela Anatel que, após o esgotamento da via administrativa, está sendo tratada pela via judicial, onde foi possível a obtenção de Liminar favorável que suspende a exigibilidade da cobrança até o julgamento definitivo da ação. De acordo com os Termos de Autorização para exploração do SMP, a TIM Celular se comprometeu e cumpriu, em etapas, a implantação de cobertura do SMP com relação às suas respectivas regiões, no âmbito das áreas adjudicadas nos respectivos lotes. Também conforme os referidos Termos de Autorização, a Companhia está obrigada a operar dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Anatel e aderente às obrigações previstas pela regulamentação.

A Anatel instaurou processos administrativos contra a Companhia pelo: **(i)** não cumprimento de certos indicadores de qualidade; **(ii)** inadimplemento de outras obrigações derivadas dos Termos de Autorização e; **(iii)** não atendimento à regulamentação do SMP e do STFC, dentre outras.

A Companhia submeteu as devidas Defesas Administrativas, Recursos Administrativos e Pedidos de Reconsideração à Anatel (adotando a via judicial quando necessário), esclarecendo que a não-conformidade se deu em virtude de diversos fatores, muitos deles alheios à vontade e não relacionados às ações e atividades desempenhadas pelas empresas.

26. Provisão para futura desmobilização de ativos

As movimentações nas obrigações decorrentes de futura desmobilização de ativos encontram-se resumidas a seguir:

	2013	2012
Saldo inicial	298.808	261.918

Adições ao longo do período, líquidas de baixas	1.005	36.890
---	-------	--------

Saldo final	299.813	298.808
-------------	---------	---------

A provisão é realizada com base nas seguintes premissas:

- São estimados os custos unitários de desativação de sites, envolvendo o valor dos serviços e materiais envolvidos nesta desativação. A estimativa é preparada pelo departamento de rede da Companhia, com base em informações atualmente disponíveis;
- É estabelecido um cronograma de desativação, com base na vida útil dos sites, e os custos inicialmente estimados são projetados de acordo com este cronograma, atualizado com base na inflação estimada pela Companhia. A taxa de inflação esperada pela Companhia encontra-se alinhada com as projeções preparadas por instituições representativas do mercado; e
- A taxa de desconto dos fluxos de caixa é representada pelo custo médio da dívida da Companhia que em 31 de dezembro de 2013 era de 8,75% a.a (7,70% a.a em 31 de dezembro de 2012).

27. Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2013, está representado por 38.254.833.561 ações ordinárias (38.254.833.561 em 31 de dezembro de 2012) sem valor nominal, subscritas pela TIM Participações S.A.

b. Reservas de capital

A utilização da reserva de capital obedece aos preceitos do art. 200 da Lei 6.404/76. Esta reserva é composta da seguinte forma:

	2013	2012
Reserva de capital - opções de compra de ações	9.627	5.951

Reserva de benefício fiscal	826.396	-
-----------------------------	---------	---

	836.023	5.951
--	---------	-------

Opções de compra de ações

Os saldos registrados nestas rubricas representam as despesas da Companhia com opções de compra de ações, concedidas aos empregados (nota 28).

Reserva de benefício fiscal

A TIM Celular usufrui de benefícios fiscais que prevêm restrições na distribuição dos lucros desta controlada. Segundo a legislação que estabelece estes benefícios fiscais, o valor do imposto que deixar de ser pago em virtude de isenções e reduções da carga tributária não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de incentivo fiscal da pessoa jurídica. Tal reserva somente pode ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social. O valor acumulado dos benefícios usufruídos pela TIM Celular ao final de 31 de dezembro de 2013 monta em R\$ 826.396.

c. Reservas de lucros

Reserva legal

Refere-se a destinação de 5% do lucro líquido relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de cada ano, até que a reserva iguale 20% do capital social. Adicionalmente, a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal quando esta, somada às reservas de capital, exceder 30% do capital social. Esta reserva só pode ser utilizada para aumentar o capital ou compensar prejuízos acumulados.

Retenção de lucros



Você, sem fronteiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

A Anatel, por meio do Ato nº 68.276/2007, publicado no Diário Oficial da União em 05 de novembro de 2007, aprovou a Operação impondo determinadas restrições para garantir a segregação dos negócios e operações de ambos os grupos, Telefônica e TIM, no Brasil. Para fins de implementação das determinações da Anatel, a TIM Brasil e a TIM Celular apresentaram à Agência as medidas necessárias para assegurar tal segregação, de fato e de direito, no Brasil, de modo que a participação detida pela Telefônica na Telco S.p.A. não pudesse gerar ou ser considerada como influência sobre as decisões financeiras, operacionais e estratégicas das operadoras brasileiras do grupo TIM.

Além disso, em abril de 2010, como condição para aprovação da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), objeto do processo de Ato de Concentração 53500.012487/2007, as controladoras da Telco firmaram um Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) fixando as regras de participação da Telefônica nas deliberações da Telecom Italia e sua restrição de governança quanto às atividades no mercado brasileiro, tendo a controladora da TIM Participações, a TIM Brasil Serviços e Participações S.A. também assinado o referido TCD na qualidade de Parte Interviente.

Em processo de fiscalização, no ano de 2013, do cumprimento do TCD, o CADE, diante de esclarecimentos prestados pela Telefônica quanto ao novo Acordo de Acionista com os demais sócios da Telco e incremento de sua participação no capital social da sociedade, decidiu por determinar, visando à manutenção das condições que permitiram a aprovação da Operação em 2010, a alienação pela Telefônica, em prazo assinalado confidencialmente pelo Conselho, das ações adquiridas em 2013 que resultaram no aumento de sua participação no capital social da Telco.

As empresas do Grupo TIM continuam atuando no mercado brasileiro com a mesma independência e autonomia de antes da Operação, mantendo ampla transparência sobre transações com o Grupo Telefônica no Brasil, inclusive divulgando em suas demonstrações financeiras os montantes totais e a natureza destas transações.

Em 31 de dezembro de 2013 entre a TIM Celular S.A. e as operadoras do grupo Telefônica no Brasil, estavam em vigor, exclusivamente, contratos relacionados à prestação de serviços de telecomunicações, abrangendo interconexão, *roaming*, compartilhamento de sites e acordos de cofaturamento, assim como contratos relacionados ao uso de CSP (código de seleção de prestadora) realizados de acordo com condições de mercado e, quando aplicável, de acordo com a regulamentação de prestação destes serviços. Os valores a receber e a pagar, decorrentes destes contratos, em 31 de dezembro de 2013, são de R\$ 162.085 e R\$ 108.768 (R\$164.719 e R\$128.672 em 31 de dezembro de 2012), respectivamente. Os valores registrados no resultado da Companhia estão representados por receitas e despesas operacionais de R\$ 1.403.432 e R\$ 1.059.571 (R\$1.409.836 e R\$1.103.448 em 31 de dezembro de 2012), respectivamente.

42. Instrumentos financeiros e gestão de riscos

A TIM Celular realiza transações com instrumentos financeiros derivativos, sem fins especulativos, apenas com o objetivo de reduzir riscos relacionados à variação cambial e parcialmente à variação de taxas de juros representados em sua totalidade por contratos de *swap*, não possuindo, portanto, derivativos exóticos ou outras modalidades de derivativos.

Os instrumentos financeiros da Companhia estão sendo apresentados em atendimento ao CPC 39 (IAS 32).

Desta forma, os principais fatores de risco que a TIM Celular está exposta são os seguintes:

(i) Riscos de variações cambiais

Os riscos de variações cambiais relacionam-se com a possibilidade da TIM Celular computar prejuízos derivados de flutuações nas taxas de câmbio, aumentando os saldos de dívida com financiamentos obtidos no mercado e as despesas financeiras correspondentes. Para que esses tipos de riscos sejam extintos, a TIM Celular estabelece contratos de *swap* com instituições financeiras.

Em 31 de dezembro de 2013, os empréstimos e financiamentos da TIM Celular indexados à variação de moedas estrangeiras se encontram integralmente protegidos, tanto em prazo quanto em valor, por contratos de *swap*. Os ganhos ou perdas com esses contratos de *swap* são registrados no resultado.

Além dos financiamentos obtidos pela TIM Celular, objeto dos contratos de *swap*, não existem outros ativos financeiros em montantes significativos que estejam indexados a moedas estrangeiras.

(ii) Riscos de taxa de juros

Os riscos da taxa de juros relacionam-se com:

A possibilidade de variações no valor justo dos financiamentos obtidos pela TIM Celular indexados à TJLP, quando tais taxas não acompanharem proporcionalmente as taxas referentes aos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Em 31 de dezembro de 2013 a controlada TIM Celular não possuía nenhuma operação de *swap* atrelada a TJLP.

A possibilidade de um movimento desfavorável nas taxas de juros, o que causaria um aumento nas despesas financeiras da Companhia, em decorrência da parcela da dívida e das posições passivas em que a Companhia se encontra nos contratos de *swap* atrelados a taxas de juros flutuantes (percentual do CDI). Todavia, em 31 de dezembro de 2013, a Companhia mantém seus recursos financeiros aplicados em Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), o que reduz substancialmente esse risco.

(iii) Risco de crédito inerente à prestação de serviços

O risco está relacionado à possibilidade da Companhia computar prejuízos derivados de dificuldades em cobrar os valores ratificados aos assinantes. Para que esse tipo de risco seja reduzido, a Companhia realiza análises de crédito auxiliando a gerência de risco quanto a problemas de cobrança e monitora as contas a receber de assinantes, bloqueando a capacidade de utilização de serviços caso os clientes não paguem suas dívidas. Não há clientes que tenham contribuído com mais de 10% das contas a receber líquidas de serviços prestados em 31 de dezembro de 2013 e 2012 ou das receitas de serviços prestados durante os períodos findos naquelas datas.

(iv) Risco de crédito inerente à venda de aparelhos telefônicos e de cartões de telefones pré-pagos

A política da companhia para venda de aparelhos telefônicos e distribuição de cartões de telefones pré-pagos está diretamente relacionada aos níveis de risco de créditos aceitos durante o curso normal do negócio. A seleção de parceiros, a diversificação da carteira de contas a receber, o monitoramento das condições de empréstimos, as posições e limites de pedidos estabelecidos para os negociantes, a constituição de garantias reais são procedimentos adotados pela companhia para minimizar possíveis problemas de cobrança com seus parceiros comerciais. Não há clientes que tenham contribuído com mais de 10% das contas a receber líquidas de venda de mercadorias em 31 de dezembro de 2013 e 2012 ou das receitas de venda de mercadorias durante os períodos findos naquelas datas.

(v) Risco de crédito financeiro

O risco está relacionado à possibilidade da TIM Celular computar perdas derivadas da dificuldade de resgate das aplicações financeiras de curto prazo e dos contratos de *swap*, em razão de eventual insolvência das contrapartes. A TIM Celular minimiza o risco associado a esses instrumentos financeiros mantendo operações apenas com instituições financeiras de reconhecida solidez no mercado, além de seguirem política que estabelece níveis máximos de concentração de risco por instituição financeira.

Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos estão apresentados a seguir:

	2013			2012		
	Ativo	Passivo	Líquido	Ativo	Passivo	Líquido
Operações com derivativos	246.863	(44.418)	202.445	188.807	(78.205)	110.602
Parcela circulante	11.969	(44.418)	(32.449)	104.712	(42.061)	62.651
Parcela não circulante	234.894	-	234.894	84.095	(36.144)	47.951
Os instrumentos financeiros derivativos em 31 de dezembro de 2013 vencíveis a longo prazo obedecem ao seguinte escalonamento:						
		Ativo	Passivo			
2015		12.042	-			
2016		140.880	-			
2017		22.437	-			
2018		-	-			
2019 em diante		59.555	-			
		234.894	-			

Ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado:

	2013			2012		
	Nível 1	Nível 2	Saldo total	Nível 1	Nível 2	Saldo total
Ativos						
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado						
Títulos para negociação	28.566	-	28.566			
Derivativos usados para <i>hedge</i>	-	246.863	246.863			
Total do ativo	28.566	246.863	275.429			
Passivo						
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado						
Derivativos usados para <i>hedge</i>	-	44.418	44.418			
Total do passivo		44.418	44.418			
		2012				
Ativos						
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado						
Títulos para negociação	22.479	-	22.479			
Derivativos usados para <i>hedge</i>	-	188.807	188.807			
Total do ativo	22.479	188.807	211.286			

Passivos

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Derivativos usados para *hedge*

Total do passivo

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais. Esses instrumentos estão incluídos no Nível 1. Os instrumentos incluídos no Nível 1 compreendem, principalmente, os investimentos patrimoniais de Certificados de Depósitos Bancários (CDB) e Compromissadas classificados como títulos para negociação.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Essas técnicas de avaliação maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confirmam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no nível 2.

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no nível 3.

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os instrumentos financeiros incluem:

- Preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares.
- O valor justo de *swaps* de taxa de juros é calculado pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados com base nas curvas de rendimento adotadas pelo mercado.
- Outras técnicas, como a análise de fluxos de caixa descontados, são utilizadas para determinar o valor justo para os instrumentos financeiros remanescentes.

Os valores justos dos instrumentos financeiros derivativos da TIM Celular foram determinados por meio de fluxos de caixa futuros (posição ativa e passiva) utilizando as condições contratadas e trazendo esses fluxos a valor presente por meio de descontos pelo uso de taxa futura de juros divulgada por fontes de mercado. Os valores justos foram estimados em um momento específico, com base em informações disponíveis e metodologias de avaliação próprias.

Instrumentos financeiros por categoria

Os instrumentos financeiros da Companhia por categoria podem ser assim resumidos:

	Empréstimos e recebíveis	Ativos ao valor justo por meio do resultado	Total
31 de dezembro de 2013			
Ativo, conforme o balanço patrimonial			
Instrumentos financeiros derivativos	-	246.863	246.863
Contas a receber de clientes e demais contas a receber, excluindo pagamentos antecipados	3.518.430	-	3.518.430
Partes relacionadas - Mútuo	196.973	-	196.973
Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado	-	28.566	28.566
	5.192.280	-	5.192.280
	8.907.683	275.429	9.183.112
Passivos mensurados ao valor justo por meio do resultado		Outros passivos financeiros	Total

31 de dezembro de 2013			
Passivo, conforme o balanço patrimonial			
Empréstimos	-	4.618.636	4.618.636
Instrumentos financeiros derivativos	44.418	-	44.418
Fornecedores e outras obrigações, excluindo obrigações legais	-	5.360.433	5.360.433
	44.418	9.979.069	10.023.487
		Ativos ao valor justo por meio do resultado	Total

31 de dezembro de 2012			
Ativo, conforme o balanço patrimonial			
Instrumentos financeiros derivativos	-	188.807	188.807
Contas a receber de clientes e demais contas a receber, excluindo pagamentos antecipados	3.584.169	-	3.584.169
Partes relacionadas - Mútuo	55.000	-	55.000
Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado	-	22.479	22.479
	4.382.518	-	4.382.518
	8.021.687	211.286	8.232.973
Passivos mensurados ao valor justo por meio do resultado		Outros passivos financeiros	Total

31 de dezembro de 2012			
Passivo, conforme o balanço patrimonial			
Empréstimos	-	4.390.095	4.390.095
Instrumentos financeiros derivativos	78.205	-	78.205
Fornecedores e outras obrigações, excluindo obrigações legais	-	4.119.024	4.119.024
	78.205	8.509.119	8.587.324

Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a TIM Celular pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

Política de proteção de riscos financeiros adotada pela TIM Celular - Síntese

A política da TIM Celular estabelece que devem ser adotados mecanismos de proteção contra riscos financeiros decorrentes da contratação de financiamentos em moeda estrangeira, com o objetivo de administrar a exposição de riscos associados a variações cambiais.

A contratação de instrumentos financeiros derivativos contra a exposição cambial deve ocorrer simultaneamente à contratação da dívida que deu origem a tal exposição. O nível de cobertura a ser contratado para as referidas exposições cambiais é de 100% do risco, tanto em prazo quanto em valor.

Em 31 de dezembro de 2013 e 2012, não há quaisquer tipos de margens ou garantias aplicadas às operações com instrumentos financeiros derivativos da TIM Celular.

Os critérios de seleção das instituições financeiras obedecem a parâmetros que levam em consideração o *rating* disponibilizado por renomadas agências de análise de risco, patrimônio líquido e níveis de concentração de operações e recursos.

As operações com instrumentos financeiros derivativos, contratados pela TIM Celular e vigentes em 31 de dezembro de 2013 e 2012 estão demonstradas no quadro a seguir:

			Valor de Referência (Nocional)		Valor Justo	
			2013	2012	2013	2012
Risco dos juros pré-fixados contra CDI	Objeto	Moeda				
Parte dos financiamentos obtidos junto ao BNB	-	BRL	-	2.798	-	-
Posição ativa	-	-	-	-	-	6.008
Posição passiva	-	-	-	-	-	(5.062)
Saldo líquido	-	-	-	-	-	946
Risco da TJLP contra CDI	Parte dos financiamentos obtidos junto ao BNDES	BRL	-	55.052	-	-
Posição ativa	-	-	-	-	-	56.167
Posição passiva	-	-	-	-	-	(55.069)
Saldo líquido	-	-	-	-	-	1.098
Risco cambial USD contra CDI	Proteção integral do risco de variação cambial, obtidas junto aos Bancos BNP Paribas, BEI, BOFA e JP Morgan.	USD	1.614.311	1.406.316	-	-
Posição ativa	-	-	-	-	1.829.236	1.515.769
Posição passiva	-	-	-	-	(1.626.790)	(1.407.210)
Saldo líquido	-	-	1.614.311	202.446	108.559	
Total			1.614.311	1.464.166	202.446	110.603

	Contraparte			Taxas Médias SWAP		
	Moeda	Tipo de SWAP	Divida	SWAP	Total Divida	Total Swap (Ponta Ativa Accrual)
USD	LIBOR X DI	BEI	Santander		38.743	5.978
			CITI, MS e BOFA		1.115.324	1.115.241
			CITI, BES		224.395	224.395
USD	LIBOR X DI	BNP			280.822	280.822
USD	LIBOR X DI	BOFA	BOFA		117.704	117.704
USD	PRE X DI	JP Morgan	JP Morgan		117.768	117.768
USD	PRE X DI	CISCO	Santander			

	Contraparte			Taxas Médias SWAP		
	Moeda	Tipo de SWAP	Divida	SWAP	Total Divida	Total Swap (Ponta Ativa Accrual)
R\$	PRE X DI	BNB	Santander		38.743	5.978
R\$	TJLP X DI	BNDES	Santander, Itaú		1.894.790	55.631
USD	LIBOR X DI	BEI	Santander		836.562	836.538
			CITI, MS e BOFA		244.723	244.723
USD	LIBOR X DI	BNP			244.964	244.985
USD	LIBOR X DI	BOFA	BOFA		205.280	205.444
USD	PRE X DI	JP Morgan	JP Morgan			

DIRETORIA		CONTADOR RESPONSÁVEL	
Rodrigo Modesto de Abreu <i>Chief Executive Officer</i>	Claudio Zezza <i>Chief Financial Officer</i>	Daniel Junqueira Pinto Hermeto <i>Purchasing & Supply Chain Officer</i>	Flavio Cortez Gori CPF: 174.284.418-97 - CRC: RJ-099222/0-4 "S" SP
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS			

éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Quadro demonstrativo de análise de sensibilidade - efeito na variação do valor justo dos swaps

Para fins de identificação de possíveis distorções advindas das operações com instrumentos financeiros derivativos consolidados atualmente vigentes, uma análise de sensibilidade foi realizada considerando três cenários distintos (provável, possível e remoto) e seus respectivos impactos nos resultados obtidos, quais sejam:

Descrição	2013	Cenário Provável	Cenário Possível	Cenário Remoto
Dívida em USD	1.829.236	1.829.236	2.310.460	2.801.156
Valor justo da ponta ativa do <i>swap</i>	1.829.236	1.829.236	2.310.460	2.801.156
Valor justo da ponta passiva do <i>swap</i>	(1.626.790)	(1.626.790)	(1.630.372)	(1.634.242)
Exposição líquida no <i>swap</i>	202.446	202.446	680.088	1.166.914

Como a TIM Celular possui apenas instrumentos financeiros derivativos para fins de proteção das suas respectivas dívidas financeiras, as variações dos cenários são acompanhadas do respectivo objeto de proteção, mostrando assim que os efeitos referentes à exposição gerada nos *swaps* terão sua contrapartida refletidos na dívida. Para estas operações, a TIM Celular divulgou o valor justo do objeto (dívida) e do instrumento financeiro derivativo de proteção em linhas separadas, conforme demonstrado acima no quadro demonstrativo de análise de sensibilidade, de modo a informar sobre a exposição líquida da TIM Celular em cada um dos três cenários mencionados.

Salientamos o fato de que as operações com instrumentos financeiros derivativos contratados pelas TIM Celular têm como único objetivo o de proteção patrimonial. Desta forma, uma melhora ou piora em seus respectivos valores de mercado equivalerá a um movimento inverso nas correspondentes parcelas do valor da dívida financeira contratada, objeto dos instrumentos financeiros derivativos da TIM Celular.

Nossas análises de sensibilidade referentes aos instrumentos financeiros derivativos vigentes em 31 de dezembro de 2013 foram realizadas considerando, basicamente, as premissas relacionadas às variações nas taxas de juros de mercado e a variação do dólar americano utilizadas nos contratos de *swap*. A utilização destas premissas em nossas análises se deveu exclusivamente às características de nossos instrumentos financeiros derivativos, os quais apresentam exposição somente às variações na taxa de juros e de câmbio.

Tendo em vista as características dos instrumentos financeiros derivativos da TIM Celular, nossas premissas levaram em consideração, basicamente, o efeito i) da variação do CDI e ii) variações do dólar americano utilizadas nas operações, atingindo, respectivamente, os percentuais e cotações indicados abaixo:

Varíável de risco	Cenário provável	Cenário possível	Cenário remoto
CDI	9,77%	12,21%	14,66%
USD	2,34	2,93	3,51

Quadro com ganhos e perdas com derivativos